

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirieg Fi.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 745/2023

Relatório

O Projeto de Lei nº 745/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município e dá outras providências.", vem à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, para emissão de parecer em primeiro turno, sobre o Projeto.

De autoria do Executivo, foi recebido pela presidência desta Casa que fez a devida distribuição e o encaminhamento às Comissões, nos termos do art. 52, do Regimento Interno.

Na Comissão de Legislação e Justiça foi aprovado parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Designado relator, na Comissão Orçamento e Finanças Públicas, passo à fundamentação do parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso III, "b", "c" e "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder descontos para o pagamento de créditos em favor do Município vencidos até 31 de agosto de 2023, exceto os relativos aos tributos lançados por exercício e correspondentes ao ano de 2023, com a finalidade de constituir uma reedição do programa denominado "Reativa BH".

Em sua justificativa o Executivo dispõe que: "a medida propugnada implicará a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.

redução do volume de ações de cobrança administrativas e judiciais e o incremento da arrecadação do Município, viabilizando a recuperação de créditos indispensáveis para se fazer frente ao provável déficit orçamentário no exercício de 2023, gerado, especialmente, pelas crescentes despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, bem como pelas novas despesas assumidas com mobilidade e segurança urbana."

Ademais, fundamenta que: "Com a reedição do referido programa de descontos, espera-se a regularização de pelo menos R\$600.000.000,00 do estoque da Dívida Ativa do Município, correspondente a 6,82% do estoque atual de créditos exigíveis, o que resultará na arrecadação, por meio de pagamento à vista ou parcelado, de cerca de R\$350.000.000,00, dos quais estima-se que pelo menos R\$170.000.000,00 ingressariam nos cofres municipais ainda em 2023."

Ainda, o Executivo afirmou que: "em demonstrativo detalhado da receita estimada na LOA 2023, estabelecida na Lei nº 11.442, de 29 de dezembro de 2022, do total de R\$15.816.114.620,00 estimado de Receitas Correntes, o montante de R\$6.607.640.553,00 corresponde a receitas correntes próprias, relativas a impostos, taxas, contribuições de melhoria, receitas patrimoniais, de serviços e outras não tributárias previstas para serem arrecadadas. Desse montante, apenas cerca de R\$345.824.549,00 (sendo R\$251.389.092,00 concernentes ao crédito principal da dívida e R\$94.435.457,00 relativos aos acréscimos moratórios) referem-se à arrecadação estimada das receitas da dívida ativa passíveis de serem impactadas pelo programa de descontos ora proposto, que alcança tão somente 5,23% do total das receitas correntes próprias estimadas na LOA 2023."

No que tange à repercussão financeira, nos termos do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, constata-se que a proposta não implica renúncia de receitas, tampouco ocasiona despesas ao erário, uma vez que os descontos propostos incidem apenas sobre multas e juros moratórios, ou seja, apenas atinge os acréscimos moratórios, de modo que o valor do crédito devidamente atualizado perdura.

Além disso, a proposta encontra amparo no art. 171, do Código Tributário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg Fl.

Nacional – CTN que define e autoriza o instituto da transação, caracterizado pelas concessões mútuas a serem firmadas entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, com vistas à extinção do crédito.

No que se refere ao Projeto, em análise quanto à repercussão financeira, bem como em relação à compatibilidade com o Plano Diretor, Plano Plurianual (PPAG), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA), além das normas pertinentes ao Direito Tributário Municipal, observo que este não apresenta incompatibilidades e se encontra de acordo a legislação municipal.

Neste sentido, no que tange exclusivamente à análise da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, seguindo art. 52, inciso III, "b", "c" e "e", do Regimento Interno, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 745/2023.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023

JUNINHO

2023.10.18 10:44:50 -03'00'

Vereador Juninho Los Hermanos

Aprovado o parecer da relatora ou relator

Plenário <u>Camil Caram</u>

Em <u>23 1 10 1 2023</u>

Presidência da reunião



I	
DIRLEG	FI.
م.اس	9.0
200	30

PL	N°	745	1	23	
		<u> </u>	. •	<u> </u>	

CON	ICLUSO para discussã	o e votação em <i>1º turno</i> .
Em: _	231 10 1 23	487
		Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em:

23 | 10 | 23

20-482

Divato